



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

Contratação de empresa especializada para execução da Construção do Centro de Distribuição de Alimentos e Materiais de Limpeza da Secretaria Municipal de Educação, localizada no município de Bocaiuva/MG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sob o regime de empreitada integral, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Estudo Técnico Preliminar e com os critérios definidos neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

Localização: Rua Josué de Assis Freire, nº S/n, Centro, Bocaiuva/MG.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a execução da CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO DE BOCAIUVA.

Além disso, o presente Termo de Referência – TR, parte integrante do Edital de Licitação, visa fornecer às empresas especializadas no ramo de engenharia, com a habilitação requerida no edital, considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), objeto desta contratação foi caracterizado como serviços especializados, requisitos mínimos necessários à formulação de propostas, bem como definir as diretrizes a serem observadas para a execução dos serviços acima referenciados, a serem contratados por meio de licitação na modalidade Concorrência – Tipo empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei nº. 14133/2021 em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19.

Considerando ainda a necessidade têm-se ainda como objetivos específicos: caracterizar o objeto a ser contratado; estabelecer as normas, especificações e procedimentos que orientam os processos construtivos; estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades a serem desenvolvidas; estabelecer as

formas de medição e fiscalização dos serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA.

A contratação de empresa especializada para a construção do Centro de Distribuição de Alimentos e Materiais de Limpeza da Secretaria Municipal de Educação justifica-se pela necessidade de assegurar melhores condições de armazenamento, organização e distribuição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, bem como dos materiais de limpeza e higiene utilizados nas unidades de ensino da rede municipal.

Dessa forma, a construção do Centro de Distribuição representa um investimento estratégico para a Secretaria Municipal de Educação, voltado à promoção da qualidade, eficiência e segurança no fornecimento da merenda escolar e no abastecimento das unidades educacionais com os insumos de limpeza necessários ao bom funcionamento da rede.

4. DA DEMANDA.

A contratação de empresa para a execução da construção do Centro de Distribuição de Alimentos e Materiais de Limpeza da Secretaria Municipal de Educação, localizado no Município de Bocaiuva/MG, visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de garantir condições adequadas de armazenamento. O espaço permitirá a devida separação e organização entre alimentos e materiais de limpeza, evitando riscos de contaminação, além de melhorar a logística de recebimento, estocagem e distribuição para as escolas municipais. A iniciativa assegurará a qualidade e a segurança alimentar da merenda escolar, ao mesmo tempo em que centralizará o controle dos materiais de limpeza, promovendo otimização de recursos e maior eficiência na gestão.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS.

O escopo dos serviços compreende o fornecimento de pessoal técnico qualificado, mobilização e desmobilização, equipamentos, veículos, bem como dos

demais recursos necessários e especificados, para a execução dos serviços necessários para execução da construção do Centro de Distribuição de Alimentos e Materiais de Limpeza da Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços deverão ser executados pela empresa CONTRATADA, por meio da adoção de metodologias que garantam o seu desenvolvimento de maneira eficiente e em conformidade com orçamento, padrões de qualidade e cronograma pactuado.

Os serviços deverão obedecer às condições especificadas neste Termo de Referência, na planilha orçamentária, no projeto disponibilizado, no Estudo Técnico Preliminar e no memorial descritivo bem como às diretrizes, complementadas pelas prescrições das Normas Técnicas da ABNT pertinentes.

A execução da obra será realizada por meio de **técnica construtiva de média complexidade**, considerando tratar-se de edificação mista, composta por estrutura metálica e estrutura em concreto armado, ambas dimensionadas conforme as normas técnicas vigentes. O empreendimento incluirá a implantação das redes elétrica e hidrossanitária, bem como a execução de piso em granilite, etapas que exigem mão de obra especializada e utilização de equipamentos específicos para garantir a qualidade e a durabilidade da construção.

O projeto contemplará, ainda, **serviços de menor complexidade**, tais como revestimentos, pintura, instalação de louças e metais, os quais deverão ser executados em conformidade com os padrões técnicos e de acabamento estabelecidos, assegurando funcionalidade, estética e durabilidade à edificação.

5.1. Condições de Execução dos serviços:

- Os serviços deverão ser executados no horário de trabalho pela contratada.
- Caso seja de interesse da Contratada, os serviços poderão ser realizados nos finais de semana, desde que autorizado e planejado com antecedência com a equipe de execução da obra e comunicado a fiscalização da prefeitura.
- O custo adicional desses serviços, caso ocorram, não será considerado como ônus, caberá à CONTRATADA absorver esse custo.

6. PROJETOS E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos disponibilizados.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de execução dos serviços é de 4 (quatro) meses, o prazo da vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

O valor estimado pela Prefeitura Municipal de Bocaiuva para a contratação dos serviços é de R\$ 851.732,01 (oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais, e um centavo.) conforme planilha orçamentária em anexo, com BDI de 22,12% para construção.

8.1. Registra-se que a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo ficou a cargo do serviço de engenharia do município de Bocaiuva, sendo utilizada a tabela Sinapi agosto/2025 com desoneração, Setop abril/2025 com desoneração, Orse julho/2025-1.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

Os serviços objeto dessa contratação serão financiados com recursos próprios do Município de Bocaiuva, com o Projeto Básico elaborado pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Bocaiuva. Para concretização das obras, foram alocados recursos orçamentários para o exercício 2025, onde o valor previsto na planilha orçamentária ficou no montante de R\$ 851.732,01 (oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais, e um centavo.)

Fonte recurso próprio: 1500001001

Ficha: 0312

10. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE.

10.1. A habilitação quanto a qualificação técnica deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

10.1.1.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

10.1.1.2. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência.

10.1.1.3. Capacitação técnico-profissional: com a comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, profissional de nível superior reconhecido pela entidade competente, dentro das atribuições profissionais inerentes à execução do objeto deste Edital, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica por execução (acervo técnico profissional), cuja comprovação será efetuada mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, com apresentação de CAT referente ao(s) atestado(s) apresentado (s).

10.1.1.4. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

10.1.1.5. Para cumprimento da exigência constante do subitem 10.1.1.3, a empresa licitante deve apresentar o(s) documento(s) exigidos com a comprovação de execução de obra de engenharia de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, com as parcelas de maior relevância abaixo descritas:

- EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E/OU TELHADO METÁLICO
- EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO
- EXECUÇÃO DE PISO GRANILITE
- EXECUÇÃO DE CONCRETO ARMADO

10.1.1.6. Apresentação de Declaração de Disponibilidade, de que o licitante fornecerá máquinas, materiais e todo o aparelhamento necessário para a realização da obra.

10.1.1.7. Apresentação de Declaração de Responsabilidades indicando o responsável técnico para o qual será atribuída a responsabilidade na direção e execução dos trabalhos no local dos serviços até a sua inteira conclusão.

10.1.1.8. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica exigidos neste capítulo deverão constar, conforme o caso:

- a) Nome do Contratado e do Contratante;
- b) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c) Localização da obra;

d) Nome do Responsável Técnico;

e) Descritivos ou estar acompanhados das planilhas descritivas de quantitativos e qualitativos, evidenciando claramente os itens objeto da capacidade técnico-profissional, conforme os subitens 10.1.1.3 e 10.1.1.5.

11. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

A Licitante deverá apresentar relação de equipamentos e instalações adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, a juízo do DER-MG, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

EQUIPAMENTOS	Quantidade
Andaime tubular	100m ²
Serra circular	01 und
Betoneira	01 und

12. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS.

12.1. Quanto às instruções preliminares a CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz para a execução das obras, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados.

12.2. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados, e ser conhecedora das normas técnicas da ABNT relativa à execução de todos os serviços.

12.3. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, não sendo aceita alegação de

atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

12.4. O gerenciamento das atividades será balizado por meio de reuniões integradasmente, em data pré-fixada, e sempre que a FISCALIZAÇÃO do município de Bocaiuva julgar necessário.

13. PROJETO DO CANTEIRO DE OBRAS.

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto de implantação do canteiro de obras, compatível com o objeto da licitação, em estrita observância com a legislação vigente, em especial, às Normas Regulamentadoras (NRs) que regulamentam e orientam os procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e medicina do trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e em conformidade com o Edital do município de Bocaiuva.

13.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data estabelecida na ORDEM DE SERVIÇO um organograma do canteiro de obras, informando os componentes da equipe do canteiro de obras, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses profissionais (telefone, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo a estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório da obra.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.1. Não produzir os resultados acordados;

14.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à

demandada.

15. DO RECEBIMENTO.

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30(trinta) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

15.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

15.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

15.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.9. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização



e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

15.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.16. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

15.17. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando **forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.**

16. LIQUIDAÇÃO.

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser entregues, juntamente com a ordem de fornecimento, o setor de compras da prefeitura municipal de Bocaiuva, situada na Rua Mariana de Queiroga, 141, centro.

16.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17. PRAZO DE PAGAMENTO.

17.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

17.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

18. FORMA DE PAGAMENTO.

18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. REAJUSTE.

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21. DAS PENALIDADES.

21.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de BOCAIUVA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

21.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo.

21.3. licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

21.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de BOCAIUVA;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de BOCAIUVA.

21.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.6. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

21.7. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

21.8. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

21.9. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

21.10. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;



- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

21.11. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

21.12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

21.13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

21.14. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do

contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

21.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

21.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

21.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

21.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. GARANTIA.

22.1. Todo o prazo de garantia da obra será de 5 anos, nos termos do Art. 618 de Código Civil.

22.2. Durante o período da garantia, o CONTRATADO obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Bocaiuva, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

23.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um

documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

23.3. A fiscalização da obra de construção do Construção do Centro de Distribuição de Alimentos e Materiais de Limpeza da Secretaria Municipal de Educação ficará a cargo da servidora Camilla Tavares Murta Alves, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CAU sob nº A259887-6.

Bocaiuva, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

CAMILLA TAVARES MURTA ALVES

Data: 21/10/2025 11:28:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camilla Tavares Murta Alves
Arquiteta e Urbanista CAU: A259887-6

SONIA MARIA DE
CARVALHO

GUIMARAES:47302283672

Assinado de forma digital por

SONIA MARIA DE CARVALHO

GUIMARAES:47302283672

Dados: 2025.10.21 11:20:08 -03'00'

Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal de Educação